

Processo n.: 1.114.565
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte
Denunciante: Daniel de Freitas Mesquita
Referência: Supostas irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 163/2021, Edital n. 127/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município e conveniados, com fornecimento de peças e acessórios novos, genuínos ou originais da marca do veículo, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com o Termo de Referência [...], do tipo maior desconto percentual (%) por lote sobre o sistema CILIA, AUDATEX, ou outro software similar de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos, com completo banco de dados com preços de peças das diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado”.

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** dos **Srs. Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito Municipal, Luís Antônio Resende, Chefe de Gabinete e subscritor do edital**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 307 c/c o art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial da Denúncia e dos documentos que a acompanham (peça 1 e 2 do SGAP, emendas a inicial 5 e 6), no Relatório Técnico da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (peças 10 e 22), e nos pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 25), disponibilizando aos responsáveis o acesso eletrônico aos referidos documentos através do sistema e-TCE.

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe aos responsáveis:

(1) que poderão acessar documentos relativos à presente Denúncia no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;

(2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

(3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação, os autos deverão ser encaminhados, inicialmente, à **Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação** a qual, após a elaboração do relatório técnico, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, deverá enviá-lo ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Se os responsáveis **não se manifestarem**, emita-se a devida Certidão de Não Manifestação, e encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Se os responsáveis não apresentarem defesa por não serem localizadas, diligencie as concessionárias de serviços públicos na tentativa de obtenção de sua localização e **realize nova citação**. Sendo frustrada, e não encontrado os responsáveis, emita-se a devida Certidão de Não manifestação e localização, e **proceda a citação por edital**.

Tomada todas as providências regimentais e processuais na tentativa de localização dos responsáveis e **não tendo eles manifestado**, certifique-se nos presentes autos e encaminhe o processo para elaboração de parecer ministerial conclusivo.

Em seguida, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado eletronicamente)